

**DECRETO Nº 026/2023**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.138, DE 15 DE MARÇO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.138/2023, que Institui no âmbito do Município de Condado o “Programa de Apoio Escolar” para atender os Estudantes da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**Art. 2º.** Serão atendidos pelo programa ora regulamentado todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades especiais, após avaliação de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, assim como os estudantes das Escolas em Tempo integral, a fim de promover atividades extracurriculares.

**Art. 3º.** Serão disponibilizados no “Programa de Apoio Escolar”, um total de 30 apoiadores para funcionarem na educação especial, na educação integral no atendimento a creche.

mínimo de 21 anos de idade e ter concluído o Normal Médio ou Ensino Médio.



§ 1º. Para seleção dos apoiadores escolares, será realizada uma seleção pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os interessados, com análise curricular e entrevista.

§ 2º. O apoiador escolar selecionado deverá assinar “termo de compromisso”, com vigência do ano letivo, previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O apoiador receberá uma ajuda de custo, de caráter compensatório mensal, destinados a custear alimentação e transporte, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para uma carga horária de 4 (quatro) horas de segunda a sexta feira, não implicando em vínculo profissional ou empregatício com o Poder Público.

**Art. 5º.** As atribuições do apoio escolar são as seguintes:

I – Para a Educação Integral

a) Atividades Extra Curriculares:

- Nivelamento de Língua Portuguesa e Matemática;
- Projeto de Vida;
- Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- Música e Recreação;

b) Para a Educação Especial e Creche

- Apoio na alimentação, higiene e locomoção dos estudantes;
- Atividades Escolares.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Condado, 23 de abril de 2023.

**Antônio Cassiano da Silva**  
Prefeito

